



CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
A(s) Comissão(ões) de Legislação  
Obras, Serviços Públicos  
Em 06 de 03 de 2007  
PREFEITO PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

39 2007

## PROJETO DE LEI Nº

Asfaltamento de Rua calçada com paralelepípedo. Necessidade de autorização legislativa para realização de tal intento.

Art. 1º – Fica estabelecido que as Ruas do Município que já possuem calçamento de paralelepípedo, e que não sejam tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para serem revestidas de massa asfáltica deverá preceder de autorização legislativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

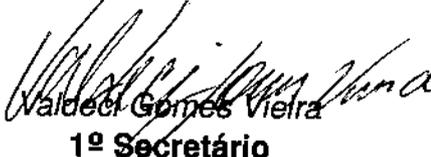
## JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como fim precípuo a manutenção da estética histórica do calçamento já existente, considerando sobretudo que este é muito mais durável e resistente do que o asfalto que facilmente se deteriora com chuvas e carros pesados, sendo, ainda, de manutenção infinitamente inferior. Vale dizer que o paralelo também contribui para que os veículos que transitam principalmente nas Ruas do primeiro Distrito não embalem velocidade excessiva, já que este calçamento por si só impede a propagação de alta velocidade, na forma que o asfalto permite, notadamente por se tratar de uma cidade pequena e com hábitos culturais relevantes que resultaram inclusive, na desnecessidade de semáforos, que poderá se perder em face de uma modernidade não crucial para as ruas já calçadas.

Vassouras, em 15 de fevereiro de 2007.

  
Renan Vinicius Santos de Oliveira  
Presidente

  
Pedro Paulo Andrade dos Santos  
Vice-Presidente

  
Valdeci Gomes Vieira  
1º Secretário

  
Elias Gonzaga dos Santos Filho  
2º Secretário